



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 141/2021

De 01 de julho de 2021

ESTABELECE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO "CORONAVÍRUS" E SUAS MUTAÇÕES.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério, Prefeito Municipal de Tombos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando, que cumpre os poderes públicos zelar pelo bem-estar da população;

Considerando os Decreto Municipais editados para conter as medidas de Saúde Pública e seguir os Protocolos Sanitários e devido a constatação de variante;

Considerando a necessidade de serem tomadas outras medidas visando prevenção para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, devido ao número crescente de casos ativos no âmbito do Município e, ainda, tendo em vista os casos de mutação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Ficam restringidas as seguintes medidas no território do Município:

I – O horário de funcionamento do comércio (Bar, Restaurante, Lanchonetes e similares) em geral no Município de Tombos, que laborarão no período de **8h às 23h**, com exceção das farmácias que poderão manter os horários normais de funcionamento;

II - O funcionamento de restaurante, lanchonetes, e estabelecimentos congêneres, com capacidade de lotação reduzida a **30% (trinta por cento)** da normalidade, obedecido o inciso I deste Artigo, podendo funcionar a modalidade *delivery* em horário normal;

III - O funcionamento de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes, observando o inciso I deste artigo;

VI - O funcionamento de academias, centro de ginásticas, centros de treinamentos esportivos e estabelecimentos similares serão permitidos atendendo aos Protocolos de Saúde (redução de pessoas com 30% da capacidade, assepsia com álcool gel e uso obrigatório de máscara)

V - O atendimento ao público em Escritórios profissionais como de Advocacia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Contabilidade, bem como os Consultórios Odontológicos e Clínicas de Fisioterapias, podendo funcionar com número reduzido e seguindo os protocolos de saúde;

VI - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais em **30% (trinta por cento)** da sua lotação normal, observando o inciso I deste Artigo;

VII – O funcionamento das atividades de bares com música e eventos, bem como qualquer tipo de comemoração e brinquedos infantis (área de recreação) ficam suspensos por tempo indeterminado, em todo território municipal;

VIII – O uso obrigatório de máscaras, e assepsia com álcool gel e distanciamento, ficando essas medidas sob a responsabilidade do proprietário em monitorar seus frequentadores;

Art. 2º O Município de Tombos providenciará o imediato processamento e responsabilização de qualquer descumprimento desde Decreto, podendo, inclusive, agir e apurar frente a todas as irregularidades, bem como aplicar penalidades e medidas cabíveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 01 de julho de 2021

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério

Prefeito Municipal